

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de instrutores para ministrações de cursos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº 4769/2025, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº15/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº01**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, Secretaria de Compras ou Secretaria de Promoção Social. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não sejam entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: **A partir do dia 23 de março de 2026**

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV - Pesquisa de preços

1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o **credenciamento de instrutores para ministrações de cursos.**

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, a contar da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

2.2 Enquanto permanecer aberto o edital, poderão haver o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em realizar o credenciamento deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Delta, envelope fechado, identificado com o nome do requerente e número deste processo, contendo os documentos de habilitação indicados em campo próprios deste Edital.

3.2 O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente à Equipe de Licitação, indicando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SETOR DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

3.3 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

3.4 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

3.5 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Projeto Básico.

3.7 Juntamente com os documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, nos moldes do modelo apresentado no Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

3.8 A Comissão de Licitação analisará e verificará a veracidade da documentação apresentada pelos interessados, sendo considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

3.8.1 Desde que possível, é admitida a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação apresentados, devendo os documentos corrigidos serem apresentados conforme orientação da Comissão de Licitação.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 A contratação do credenciado será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste Edital.

4.2 Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.3 A celebração dos contratos não confere aos credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação de serviços, podendo a Administração Pública Municipal estabelecer regime de revezamento para garantir isonomia na prestação de serviços em relação a todos os credenciados.

4.4 A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do serviço prestado se dará, exclusivamente, da comissão de 5%, calculada sobre o valor de venda de cada bem móvel, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Município.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos e despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

➤ Identificação de Despesa: Outros serviços de pessoa jurídica – Dotação orçamentária nº 02.08.08.244.0036.3.3.90.36.00 – Rubrica – 215 (Promoção Social)

➤ Identificação de Despesa: Outros serviços de pessoa jurídica – Dotação orçamentária nº 02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00 – Rubrica – 216 (Promoção Social)

7. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7.1 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, devendo o ato ser dirigido ao Agente de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.2 Qualquer interessado poderá requisitar esclarecimentos em relação aos termos deste Edital, os quais serão prestados pela Comissão de Licitação, em dias úteis, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.3 As decisões relativas ao processo de credenciamento são passíveis de recursos, os quais deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato praticado.

7.3.1 Os recursos deverão ser apresentados por petição devidamente identificada e direcionada ao Agente de Contratação, contendo o nome do recorrente e identificação do número do processo licitatório.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissões do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/21, sempre por decisão motivada do Agente de Contratação.

8.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

8.3 O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

8.4 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

8.5 À Prefeita Municipal fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.6 O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone (34) 3325-0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta/MG).

Delta/MG, 19 de março de 2026.

Gilmar Cardoso Bessa
Secretário Municipal de Promoção Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para credenciamento de cursos e instrutores nas seguintes modalidades:

1. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Agricultura Familiar**;
2. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Automaquiagem**;
3. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Auxiliar de Administração**;
4. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Barbearia**;
5. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Batalhas (Rimas/Hip Hop)**;
6. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Biscuit**;
7. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Cabeleireiro**.
8. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Canto/Coral**;
9. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Culinária (Salgados / Confeitaria)**;
10. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Elétrica**;
11. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Eletroeletrônica**;
12. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Forró**;
13. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Samba**;
14. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Sapateado**;
15. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança do Ventre**;
16. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Design de Sobrancelhas**;
17. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Educação Financeira**;
18. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Extensão de Cílios**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

19. Credenciamento para Ministras Aulas de **Manicure e Pedicure**;
20. Credenciamento para Ministras Aulas de **Mídias Sociais**;
21. Credenciamento para Ministras Aulas de **Noções Básicas de Segurança do Trabalho**;
22. Credenciamento para Ministras Aulas de **Pintura em Tecido**;
23. Credenciamento para Ministras Aulas de **Pintura em Tela**;
24. Credenciamento para Ministras Aulas de **Soldador**;
25. Credenciamento para Ministras Aulas de **Teclado**;
26. Credenciamento para Ministras Aulas de **Violão**;

1.1 Os instrutores credenciados atuarão ministrando aulas e treinamentos para diferentes faixas etárias, visando à promoção da prática esportiva e ao desenvolvimento técnico dos participantes.

MODALIDADES, CARGA HORARIA SEMANAL E TOTAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (AULAS)	UNIDADE DE MEDIDA	CH SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL *	VALOR DA HORA TRABALHADA
1	Agricultura Familiar	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
2	Automaquiagem	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
3	Auxiliar de Administração	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
4	Barbearia	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
5	Batalhas (Rimas / Hip Hop)	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
6	Biscuit	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
7	Cabeleireiro	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
8	Canto/Coral	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
9	Culinária (Salgados / Confeitaria)	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

h10	Elétrica	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
1h1	Eletroeletrônica	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
1h2	Dança-Forró	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
13	Dança-Samba	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
14	Dança-Sapateado	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
15	Dança do Ventre	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
16	<i>Design</i> de Sobrancelhas	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
17	Educação Financeira	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
18	Extensão de Cílios	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
19	Manicure e Pedicure	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
20	Mídias Sociais	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
21	Noções Básicas de Segurança do Trabalho	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
22	Pintura em Tecido	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
23	Pintura em Tela	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
24	Soldador	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
25	Teclado	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00
26	Violão	Horas	24h	1.152h	R\$ 32,00

OBS: *Calculo das horas semanais (24) por quarenta e oito (48) semanas, aproximadamente 12 (doze) meses.

OBS: A quantidade total de carga horaria considera as aulas semanais e também a possibilidade de participação em eventos.

OBS: A carga horária será executada de acordo com as demandas de turmas, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

haver diminuição ou extensão da carga horaria semanal, podendo haver disponibilização de horários noturnos, das 18 as 21hs.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizados como comum(ns).

1.2. Os cursos ofertados no âmbito do presente credenciamento têm por objetivo promover a capacitação técnica, profissional e cultural dos participantes, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas, geração de renda, inclusão social e fortalecimento da autonomia dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

1.3. O público-alvo será composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pelos programas sociais do Município, observada a natureza de cada curso. A idade mínima para participação será definida conforme a complexidade da atividade ofertada, observando-se, em regra: – 12 anos para atividades culturais e artísticas; – 14 anos para atividades de iniciação profissional; – 16 anos para cursos de natureza técnica ou que envolvam equipamentos específicos.

1.4. Cada curso deverá possuir conteúdo programático compatível com sua área de atuação, incluindo carga horária definida, metodologia de ensino, atividades práticas e avaliação dos participantes. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas de regulamentação técnica e de segurança pertinentes à atividade ministrada, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho e ao uso de equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. O presente credenciamento visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social - CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

2.2 A Secretaria de Promoção Social- Cras , visa garantir uma seleção transparente e organizada de profissionais qualificados para a prestação de serviços, assegurando a qualidade do ensino e contribuindo para a formação e inclusão de crianças, adolescentes, jovens e idosos.

2.3 Tais formações constituem relevante instrumento de inclusão social e de promoção do desenvolvimento humano, independentemente da faixa etária. Assegurar o acesso universal a essas atividades proporciona benefícios de ordem física, social, financeira e emocional, contribuindo de modo efetivo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato será expedido uma ordem de serviço com a carga horária diária e semanal.

3.1.2 Local e horário da prestação de serviços:

Município de Delta/MG (escolas, quadras, ginásios a serem indicados pelo secretário de Promoção Social).
Horário das 07h às 17h ou das 15h às 22h.

3.1.3 **Cronograma de realização dos serviços:** A organização dos serviços será de acordo com a demanda de alunos, planejado e distribuídos pela Coordenação de Turno.

SUGESTÃO DE EXECUÇÃO .

3.2 Caso o número de profissionais credenciados seja superior à demanda existente, a distribuição das turmas e cargas horárias será realizada de forma objetiva e transparente, observando-se os seguintes critérios: I – sistema de rodízio entre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

credenciados habilitados; II – ordem cronológica de credenciamento; III – compatibilidade entre a qualificação profissional do instrutor e a natureza do curso; IV – disponibilidade de horário e local de atuação. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme a necessidade das turmas formadas, respeitando os critérios acima estabelecidos.

4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Érica Rocha dos Santos – Subsecretaria de Promoção Social e Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva – Coordenadora de Projeto CRIF na ausência da 1ª.

4.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO, inscrita no CPF sob o número 084.855.319-57.

4.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.7.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.8.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

5.1 **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.1.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.15 Correrá o pagamento, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da nota fiscal ou conforme a legislação determinar.

Forma de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CURSOS E CERTIFICAÇÃO:

Ao final de cada curso ministrado, a contratada deverá fornecer aos participantes que concluírem a carga horária mínima exigida, certificado de conclusão, emitido em formato físico ou digital.

O tipo de certificação será definido pelo órgão técnico competente em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social, considerando a natureza e a carga horária do curso ofertado.

O certificado deverá conter, no mínimo:

- Nome completo do participante;
- Denominação do curso;
- Carga horária total cumprida;
- Período de realização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- Resumo da ementa ou conteúdo programático;
- Identificação da instituição ou instrutor responsável;
- Desempenho alcançado pelo aluno.

5.21 A contratada deverá apresentar, ao término de cada curso, relatório final contendo nominalmente os participantes certificados, para fins de comprovação da execução do objeto e transparência administrativa.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1

6.2 Requisitos da Contratação

MODALIDADE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Aulas de Agricultura Familiar  PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais	técnica na área, experiência familiar e ensino / conhecimento atualizado sobre técnicas sustentáveis e políticas públicas / capacidade para ministrar aulas práticas e teóricas / experiência prática e teórica na agricultura familiar, preferencialmente com vivência no campo / conhecimento em técnicas de cultivo sustentável, manejo do solo, agroecologia e sistemas agroflorestais / conhecimento em políticas públicas e assistência técnica para agricultura familiar / habilidade para trabalhar com comunidades rurais e pequenos produtores.
Aulas de Automaquiagem	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área / experiência prática com maquiagem / conhecimento de técnicas básicas e intermediárias (tipo de pele, preparação da pele, correções, delineado, esfumado, etc).
Aulas de Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área / formação superior em Administração ou áreas correlatas / experiência docente em cursos técnicos, livres ou universitários.
Aulas de Barberia	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área/ Formação em barbearia profissional ou cursos técnicos na área (desejável) / experiência prática comprovada como barbeiro / conhecimento atualizado sobre cortes masculinos modernos e tradicionais.
Aulas de Batalhas (Rimas / Hip Hop)	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área/ <i>portfólio</i> com músicas, vídeos, batalhas ou oficinas anteriores / capacidade de trabalhar com jovens, principalmente de áreas periféricas / habilidade para conectar arte com temas sociais, educativos e culturais.
Aulas de Biscuit	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área.
Aulas de Cabeleleiro R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	Ensino Médio Completo / experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses na área / Formação ou cursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Exigências de habilitação

6.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

Da Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

O balanço patrimonial deverá ser assinado por representante legal da empresa e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário do qual foram transcritos, contendo o termo de abertura e encerramento.

Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

Comprovação de boa situação financeira, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Para empresas novas, constituídas no exercício de 2026, o balanço será o de abertura.

Será considerado em BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA o licitante que apresentar resultado superior ou igual a 01 (um) em todos os índices. Sendo critério de inabilitação os que não atingirem o índice apresentado.

Qualificação Econômico-Financeira

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
4. Para empresas novas, constituídas no exercício de 2026, o balanço será o de abertura.

Qualificação Técnico - Profissional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O interessado deverá apresentar **declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação**, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

OUTRAS DECLARAÇÕES

1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

1.4. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;

1.5. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;

1.6. Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME, EPP, ou MEI;

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

7.1 O **custo estimado total da contratação será de R\$ 552.960,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) considerando o valor da hora aula, a quantidade prevista de horas por um período de doze meses.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 De acordo com o Setor Contábil e os termos do Quadro de Detalhamento da Despesa, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, HÁ disponibilidade orçamentária para as despesas decorrentes do processo licitatório em pauta, constando sob as seguintes rubricas:

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
02.08.08.244.0036.3.3.90.36.00 – RUBRICA 215 – PROMOÇÃO SOCIAL
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº -
02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00 – RUBRICA 216 – PROMOÇÃO SOCIAL

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

8.3 A contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

8.4 A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da legislação aplicável.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato no caso de pessoa jurídica.

10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

10.21 Os instrutores deveram participar das atividades, em
campeonatos municipais, regionais e

10.22 apresentações escolares.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 20 % (vinte por cento) a cada hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) horas;

(2) Moratória de 20% (vinte por cento) cada hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 07 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES
Agricultura Familiar	 Planejar e preparar aulas contextualizadas; Desenvolver conteúdos voltados à realidade da agricultura familiar local; PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais • Elaborar planos de aula com práticas sustentáveis, agroecologia, gestão e produção rural; • Ensinar técnicas de produção agrícola sustentável; • Abordar práticas de cultivo, manejo de solo, adubação orgânica, rotação de culturas, controle biológico de pragas e irrigação eficiente; • Estimular o uso de tecnologias apropriadas para pequenos produtores; • Promover o uso racional dos recursos naturais; • Ensinar conservação do solo, da água e da biodiversidade; • Realizar atividades práticas e visitas técnicas; • Organizar oficinas, hortas escolares, viveiros, experimentações e saídas de campo; • Estimular o aprendizado com a prática direta e o contato com experiências reais.
Automaquiagem	• Planejar e ministrar aulas práticas e teóricas sobre técnicas de automaquiagem, adaptando o conteúdo conforme o perfil dos alunos (iniciante, intermediário, avançado); • Orientar sobre a escolha e uso correto dos produtos de maquiagem, considerando tipos de pele, tonalidades e necessidades individuais; • Demonstrar técnicas de aplicação de base, corretivo, sombras, delineador, blush, batom e outros produtos, explicando passo a passo de forma clara e didática;
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	• Ensinar cuidados básicos de higiene e saúde da pele relacionados ao uso de maquiagem incluindo limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	(higienização, organização de materiais). Controlar estoque de massas, corantes, ferramentas e moldes. Garantir segurança no uso de estiletes, alicates e colas. Administrar tempo de aula conforme o estágio do projeto. • Avaliação e acompanhamento: Acompanhar evolução individual dos alunos. Identificar dificuldades técnicas e propor exercícios corretivos. Fornecer <i>feedback</i> construtivo e direcionado. Avaliar acabamento, proporção e fidelidade ao projeto. • Atualização profissional: Manter-se atualizado quanto a tendências do mercado artesanal. Participar de cursos, feiras e <i>workshops</i>. Desenvolver novas técnicas e produtos. • Orientação empreendedora (quando aplicável): Ensinar precificação de peças. Orientar sobre venda <i>online</i> e presencial. Fornecer noções de fotografia de produto e apresentação comercial. Explicar cálculo de custo de material e margem de lucro. • Produção e demonstração artística: Criar peças-modelo para demonstração. Desenvolver projetos temáticos (datas comemorativas, lembranças personalizadas). Adaptar projetos conforme perfil da turma (infantil, adulto, terapêutico).
Cabeleireiro	• Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas; • Elaborar planos de aula com técnicas atualizadas e organizadas por módulos (corte, coloração, tratamentos, etc.); • Selecionar materiais e recursos para simulações e
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – CEP: 35108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	
	• Ensinar fundamentos da profissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	elétricas. • Ensinar e cobrar o cumprimento da NR-10 e outras normas relevantes (NR-35, NBR-5410 etc.). • Orientar o uso correto de EPIs e práticas seguras em ambiente de risco elétrico.
Eletroeletronica	• Planejar e preparar aulas • Elaborar planos de aula que integrem teoria e prática, adaptados ao nível dos alunos • Selecionar conteúdos atualizados sobre circuitos elétricos, eletrônicos, dispositivos e sistemas • Ensinar fundamentos técnicos e científicos • Explicar conceitos de eletricidade, magnetismo, componentes eletrônicos, circuitos digitais e analógicos • Abordar normas de segurança, leitura de diagramas e esquemas elétricos • Orientar montagem, testes e manutenção de circuitos e equipamentos eletroeletrônicos • Utilizar ferramentas e equipamentos laboratoriais com segurança. • Estimular a resolução de problemas e projetos • Propor exercícios práticos, simulações e projetos aplicados. • Incentivar o pensamento crítico e a inovação tecnológica. • Avaliar o desempenho dos alunos
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 • Aplicar avaliações teóricas e práticas para medir o aprendizado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	• Incentivar a divulgação da dança do ventre como arte e cultura.
Desing de Sombrancelhas	• Planejar e preparar aulas teóricas e práticas • Elaborar planos de aula com conteúdos técnicos, anatômicos e estéticos. • Selecionar materiais, ferramentas e técnicas para prática dos alunos. • Ensinar anatomia e estética facial • Explicar estrutura dos pelos, formato do rosto e harmonia facial. • Ensinar a analisar e identificar o formato ideal das sobrancelhas para cada tipo de rosto. • Ensinar técnicas de design e correção • Demonstrar métodos de depilação (pinça, linha, cera), modelagem e preenchimento. • Ensinar técnicas de correção, como henna, micropigmentação básica e maquiagem. • Orientar sobre cuidados de higiene, esterilização e descarte de materiais. • Garantir práticas seguras para evitar contaminações e alergias. • Propor exercícios com modelos reais e manequins. • Corrigir posturas e técnicas para garantir qualidade e conforto do cliente. • Avaliar o desempenho dos alunos
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	• Aplicar avaliações teóricas e práticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	• Selecionar conteúdos que envolvam anatomia das unhas, cuidados com a pele, normas sanitárias e atendimento ao cliente. • Ensinar técnicas profissionais • Higienização dos pés e mãos; • Corte, lixamento e remoção de cutículas; • Esmaltação tradicional e decorativa; • Técnicas de spa para pés e mãos (esfoliação, hidratação, massagem); • Aplicação de unhas postiças, blindagem, etc.
Mídias Sociais	• Planejamento pedagógico e estrutura curricular: Elaborar plano de curso estruturado por níveis (básico, intermediário e avançado). Definir objetivos mensuráveis (crescimento de audiência, engajamento, conversão, posicionamento de marca). Estruturar conteúdos progressivos: fundamentos da comunicação digital, plataformas, métricas, monetização. Adaptar metodologia conforme o público-alvo (empreendedores, profissionais liberais, criadores de conteúdo, setor público). Integrar teoria, prática e análise de casos reais. • Fundamentos de <i>marketing</i> digital e comunicação estratégica: Ensinar conceitos de <i>branding</i>, posicionamento e proposta de valor. Trabalhar definição de persona e segmentação de público. Desenvolver noções de funil de vendas e jornada do cliente. Abordar <i>storytelling</i> aplicado à comunicação digital. Integrar <i>marketing</i> de conteúdo à estratégia institucional ou comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	(lavagem, esticamento, impermeabilização quando necessário). Orientar sobre tipos de tintas específicas para tecido. Demonstrar uso correto de pincéis, esponjas, carimbos e estênceis. Trabalhar diluição, mistura de cores e controle de carga no pincel. Ensinar técnicas como sombreado, luz e profundidade adaptadas ao suporte têxtil. Aplicar técnicas de pintura country, decorativa, infantil, floral, entre outras. • Fixação e acabamento Ensinar métodos de fixação térmica. Orientar sobre durabilidade e conservação da peça. Trabalhar acabamento com contornos e detalhes finos. Garantir resistência à lavagem. • Desenvolvimento artístico Estimular criatividade e identidade autoral. Trabalhar composição e equilíbrio visual. Orientar harmonização de cores. Desenvolver coordenação motora fina. • Empreendedorismo artesanal (quando aplicável) Ensinar cálculo de custo e precificação. Orientar sobre comercialização de peças. Trabalhar apresentação e fotografia de produtos. Desenvolver noções básicas de marca artesanal. • Organização e segurança Manter organização de tintas e materiais. Orientar sobre manuseio seguro de tintas e solventes. Zelar pela conservação dos instrumentos
Pintura em tela	• Planejamento pedagógico Estruturar curso por técnicas (óleo, acrílica, aquarela aplicada à tela). Definir objetivos relacionados à expressão artística e domínio técnico. Selecionar exercícios progressivos (natureza-morta, paisagem, retrato, abstração). Desenvolver cronograma conforme técnica utilizada. • Fundamentos das artes visuais Ensinar teoria da cor (círculo cromático, temperatura, contraste). Trabalhar composição, perspectiva e proporcionalidade. Desenvolver noções



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

14 **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1 São órgãos participantes deste projeto básico-Secretaria M. de Promoção Social

14.2 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento do curso, serão fornecidos pela própria Secretaria.

Delta MG, 11 de março de 2026.

Gilmar Cardoso Bessa
Secretário de Promoção Social – Cras

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO
SOCIAL E A EMPRESA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL GILMAR CARDOSO BESSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF: 107.932.969-6, RG: 37237652-6 SSP/SP, SEDIADO A RUA PALMIRA TASCA DA SILVA Nº 233, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº ____/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA para credenciamento de cursos e instrutores nas seguintes modalidades:

27. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Agricultura Familiar**;
28. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Automaquiagem**;
29. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Auxiliar de Administração**;
30. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Barbearia**;
31. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Batalhas (Rimas/Hip Hop)**;
32. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Biscuit**;
33. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Cabeleireiro**.
34. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Canto/Coral**;
35. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Culinária (Salgados / Confeitaria)**;
36. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Elétrica**;
37. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Eletroeletrônica**;
38. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Forró**;
39. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Samba**;
40. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança-Sapateado**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

41. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Dança do Ventre**;
42. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Design de Sobrancelhas**;
43. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Educação Financeira**;
44. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Extensão de Cílios**;
45. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Manicure e Pedicure**;
46. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Mídias Sociais**;
47. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Noções Básicas de Segurança do Trabalho**;
48. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Pintura em Tecido**;
49. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Pintura em Tela**;
50. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Soldador**;
51. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Teclado**;
52. Credenciamento para Ministrar Aulas de **Violão**;

1.2 Os instrutores credenciados atuarão ministrando aulas e treinamentos para diferentes faixas etárias, visando à promoção da prática esportiva e ao desenvolvimento técnico dos participantes.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4 A quantidade total de carga horaria considera as aulas semanais e também a possibilidade de participação em eventos.

1.5 A carga horária será executada de acordo com as demandas de turmas, podendo haver diminuição ou extensão da carga horaria semanal, podendo haver disponibilização de horários noturnos, das 18 as 21hs.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1 O Termo de Referência;
- 1.6.2 O Edital da Licitação;
- 1.6.3 A Proposta do contratado;
- 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato será expedido uma ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

serviço com a carga horária diária e semanal.

3.1.2 Local e horário da prestação de serviços:

Município de Delta/MG (escolas, quadras, ginásios a serem indicados pelo secretário de Promoção Social).

Horário das 07h às 17h ou das 15h às 22h.

3.1.3 **Cronograma de realização dos serviços:** A organização dos serviços será de acordo com a demanda de alunos, planejado e distribuídos pela Coordenação de Turno.

SUGESTÃO DE EXECUÇÃO.

3.2 Caso o número de profissionais credenciamos seja superior a demanda existe, a distribuição das turmas e cargas horarias será realizada de forma objetiva e transparente, observando-se os seguintes critérios:

- I) Sistema de rodízio entre os credenciados habilitados;
- II) Ordem cronológica de credenciamento;
- III) Compatibilidade entre qualificação profissional do instrutor e a natureza do curso;
- IV) Disponibilidade de horário e local de atuação;

3.3 A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme a necessidade das turmas formadas, respeitando os critérios acima estabelecidos

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. **Érica Rocha dos Santos** – Subsecretaria de Promoção Social e **Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva** – Coordenadora de Projeto CRIF na ausência da 1ª.

4.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**, inscrita no CPF sob o número **084.855.319-57**.

4.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.7.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.8.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

contrato.

Liquidação

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.15 Correrá o pagamento, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da nota fiscal ou conforme a legislação determinar.

Forma de pagamento

6.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato no caso de pessoa jurídica.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

instrumento congênere.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Os instrutores deveram participar das atividades, em campeonatos municipais, regionais e

8.22 apresentações escolares.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,2 (dois décimos por cento) dias;*

(2) *moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES
Agricultura Familiar	 Planejar e preparar aulas contextualizadas; Desenvolver conteúdos voltados à realidade da agricultura familiar. PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais • Elaborar planos de aula com práticas sustentáveis, agroecologia, gestão e produção rural; • Ensinar técnicas de produção agrícola sustentável; • Abordar práticas de cultivo, manejo de solo, adubação orgânica, rotação de culturas, controle biológico de pragas e irrigação eficiente; • Estimular o uso de tecnologias apropriadas para pequenos produtores; • Promover o uso racional dos recursos naturais; • Ensinar conservação do solo, da água e da biodiversidade; • Realizar atividades práticas e visitas técnicas; • Organizar oficinas, hortas escolares, viveiros, experimentações e saídas de campo; • Estimular o aprendizado com a prática direta e o contato com experiências reais.
Automaquiagem	• Planejar e ministrar aulas práticas e teóricas sobre técnicas de automaquiagem, adaptando o conteúdo conforme o perfil dos alunos (iniciante, intermediário, avançado); • Orientar sobre a escolha e uso correto dos produtos de maquiagem, considerando tipos de pele, tonalidades e necessidades individuais; • Demonstrar técnicas de aplicação de base, corretivo, sombras, delineador, blush, batom e outros produtos, explicando passo a passo de forma clara e didática; • Ensinar cuidados básicos de higiene e saúde da pele relacionados ao uso de maquiagem, incluindo limpeza correta dos pincéis e produtos; • Auxiliar os alunos a desenvolverem sua própria rotina de maquiagem, valorizando a individualidade e estilo pessoal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	comercial. Explicar cálculo de custo de material e margem de lucro. • Produção e demonstração artística: Criar peças-modelo para demonstração. Desenvolver projetos temáticos (datas comemorativas, lembranças personalizadas). Adaptar projetos conforme perfil da turma (infantil, adulto, terapêutico).
Cabeleireiro	• Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas; • Elaborar planos de aula com técnicas atualizadas e organizadas por módulos (corte, coloração, tratamentos, etc.); • Selecionar materiais e recursos para simulações e práticas reais; • Ensinar fundamentos da profissão; • Apresentar os tipos de cabelo, anatomia capilar, visagismo, coloração, descoloração, cortes, escovas, penteados, tratamentos e finalizações; • Ensinar análise capilar e escolha de produtos adequados; • Demonstrar e supervisionar técnicas profissionais; • Ensinar passo a passo de cortes femininos e masculinos, química capilar, alisamentos, hidratações e reconstruções; • Acompanhar as práticas dos alunos e corrigir movimentos, postura e precisão; • Ensinar a higienização correta de materiais, equipamentos e o ambiente de trabalho; • Promover o uso de EPIs e o cumprimento das normas sanitárias.
Canto / Coral	• Planejamento pedagógico-musical: Elaborar plano de curso ou cronograma de ensaios. Definir objetivos técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	• Informar sobre oportunidades, exigências e comportamentos profissionais. • Preparar os alunos para estágios, processos seletivos e empreendedorismo.
Dança-Forró	• Ensinar os fundamentos do forró • Instruir sobre os passos básicos e variações (xote, baião, arrasta-pé). • Ensinar técnicas de condução e postura corporal para dança a dois. • Transmitir a cultura do forró • Apresentar a origem, a história e a importância do forró na cultura nordestina e brasileira. • Explicar os diferentes estilos e ritmos do forró. • Planejar e organizar as aulas • Elaborar sequências coreográficas e exercícios progressivos adequados ao nível dos alunos. • Criar atividades que desenvolvam coordenação, ritmo, musicalidade e integração entre os parceiros. • Estimular a expressão corporal e social • Incentivar a interação entre os alunos, desenvolvendo a comunicação corporal e o respeito mútuo. • Trabalhar a criatividade e a improvisação dentro da dança. • Organizar apresentações e eventos • Preparar os alunos para participar de festas, festivais e eventos culturais. • Incentivar a valorização e a difusão do forró como
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	
	• Criar um ambiente acolhedor e motivador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	compostos com aplicações práticas. Demonstrar impacto de crédito rotativo, parcelamentos e financiamentos. Ensinar cálculo de taxas efetivas e custo total de operações. Trabalhar amortização (SAC, <i>Price</i>) em financiamentos. Aplicar conceitos de valor presente e valor futuro. • Crédito, endividamento e consumo consciente: Esclarecer funcionamento de cartão de crédito, cheque especial e empréstimos. Demonstrar riscos do superendividamento. Orientar sobre renegociação de dívidas. Desenvolver pensamento crítico quanto à publicidade e consumo impulsivo. Promover educação para decisões financeiras racionais e sustentáveis. • Formação de patrimônio e investimentos: Conscientizar sobre Reserva de Emergência, introduzir fundamentos de renda fixa e renda variável. Explicar funcionamento de Poupança, Previdência Privada, Tesouro Direto, CDB, LCI/LCA, fundos de investimento e ações. Trabalhar noções de diversificação e alocação de ativos. Ensinar avaliação básica de risco e perfil do investidor. Abordar planejamento previdenciário e sucessório. • Educação financeira comportamental: Trabalhar vieses cognitivos que impactam decisões financeiras. Desenvolver autocontrole, disciplina e visão de longo prazo. Incentivar hábitos financeiros saudáveis. Estimular reflexão sobre relação emocional com o dinheiro. Promover cultura de poupança e investimento consciente. • Empreendedorismo e finanças para pequenos negócios: Introduzir noções de capital de giro. Ensinar separação entre finanças pessoais e empresariais. Trabalhar formação de preço e margem de lucro. Desenvolver controle de caixa e planejamento tributário básico. Orientar sobre formalização e sustentabilidade financeira do negócio.
R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050	• Aspectos éticos e cidadania econômica: promover responsabilidade fiscal individual. Desenvolver consciência

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	boas práticas de proteção de dados. Desenvolver postura ética na produção e disseminação de informações. Marco Civil da <i>Internet</i>, LGPD e demais legislações pertinentes. • Metodologia prática e projetos aplicados: Desenvolver projetos reais de criação ou reestruturação de perfil. Aplicar estudos de caso. Simular campanhas publicitárias. Orientar produção de portfólio digital. Avaliar desempenho com base em indicadores concretos. • Acompanhamento e avaliação: Monitorar evolução técnica dos alunos. Propor ajustes estratégicos personalizados. Fornecer <i>feedback</i> técnico sobre conteúdo, linguagem e posicionamento. Estimular pensamento crítico diante de tendências efêmeras. Incentivar disciplina e constância na produção.
Noções de Segurança do Trabalho	• Planejar e organizar aulas teóricas e práticas • Elaborar planos de ensino com base em normas técnicas e legislação vigente (como a NR-1 a NR-38, CLT e outras). • Desenvolver conteúdos atualizados e voltados à realidade dos ambientes de trabalho. • Ensinar legislação e normas regulamentadoras (NRs). • Explicar as principais NRs relacionadas à segurança e saúde no trabalho. • Abordar direitos e deveres do trabalhador e do empregador. • Ensinar identificação e prevenção de riscos • Capacitar os alunos para identificar riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. • Ensinar como realizar análises de risco e propor medidas de prevenção e controle.
R. Adilson Antônio Carneiro, 25	• Orientar sobre uso de EPIs e EPCs centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 • Ensinar a correta utilização, conservação e importância dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

	dedos. • Ensinar escalas, acordes, arpejos, ritmos e técnicas específicas do teclado. • Ensinar leitura musical e teoria • Trabalhar leitura de partituras, cifras, tablaturas e notações específicas. • Explicar conceitos de teoria musical como intervalos, harmonia, ritmo e improvisação. • Planejar e organizar aulas • Elaborar planos de estudo personalizados para o nível e objetivo do aluno. • Preparar exercícios práticos e repertórios variados (músicas populares, clássicas, etc.). • Desenvolver a musicalidade e expressão • Incentivar a interpretação e dinâmica na execução das peças. • Trabalhar o desenvolvimento do ouvido musical, improvisação e composição.
Violão	• Ensinar técnica instrumental • Instruir sobre postura correta, posicionamento das mãos e dedos. • Ensinar técnicas básicas e avançadas, como acordes, dedilhados, escalas, arpejos e ritmos. • Ensinar leitura musical e teoria • Trabalhar leitura de partituras, cifras e tablaturas. • Explicar conceitos teóricos como notas, intervalos, escalas, harmonias e ritmo.
	• Planejar e organizar as aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.08.244.0036.3.3.90.36.00 – Rubrica – 215 – (Promoção Social)

02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00 – Rubrica – 216 – (Promoção Social)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CURSOS E CERTIFICAÇÃO:

15.1 Ao final de cada curso ministrado, a contratada deverá fornecer aos participantes que concluírem a carga horária mínima exigida, certificado de conclusão, emitido em formato físico ou digital.

15.2 O tipo de certificação será definido pelo órgão técnico competente em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social, considerando a natureza e a carga horária do curso ofertado.

15.3 O certificado deverá conter, no mínimo:

- I) Nome completo do participante;
- II) Denominação do curso;
- III) Carga horária total cumprida;
 - Período de realização;
 - Resumo da emenda ou conteúdo programático;
 - Identificação da instituição ou instrutor responsável;
 - Desempenho alcançado pelo aluno;

15.2 A contratada deverá apresentar, ao término de cada curso, relatório final contendo nominalmente os participantes certificados, para fins de comprovação da execução do objeto e transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

20.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. ____/2026, e seus anexos.

Delta, ____ de ____ de 2026.

Empresa Registrada

Secretaria de Promoção Social
Gilmar Cardoso Bessa

Fiscal do Contrato
Érica Rocha dos Santos

Fiscal do Contrato
Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva

Gestora de Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº

A Pessoa Jurídica:..... com sede
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Tele
fone:..... e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado.....,
através de seu representante legal Sr.(a) nacionalidade:.....
profissão: estado civil: RG E CPF: residente
e domiciliado a, pelo presente DECLARA, perante a Comissão
Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de
Delta.

Quando for o caso:

F) () DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000002 / 2026 Data de cotação 23/01/2026

Material.: 26431 - Aulas de Biscuit

O curso de Biscuit tem como objetivo ensinar técnicas artesanais de modelagem utilizando massa de biscuit para criação de peças decorativas, utilitárias e personalizadas. Durante as aulas, o aluno aprenderá desde a preparação da massa, escolha de materiais e ferramentas, até técnicas de modelagem, pintura, montagem e finalização das peças.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26433 - Aulas de Pintura em Tecido

O curso de Pintura em Tecido tem como objetivo ensinar técnicas de pintura manual aplicadas em tecidos variados, como pano de prato, camiseta, toalhas, bolsas e peças decorativas. Durante as aulas, os participantes aprenderão desde a preparação do tecido e escolha dos materiais até a aplicação de técnicas de sombreamento, contorno, luz, composição e finalização.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26434 - Aulas de Pintura em Tela

O curso de Pintura em Tela tem como objetivo desenvolver habilidades artísticas por meio do estudo e prática das principais técnicas de pintura sobre tela. Os participantes aprenderão a utilizar diferentes materiais, compreender princípios de composição e aplicar técnicas de cores, luz e sombra, criando obras autorais ao longo do curso.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26286 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26299 - CREDENCIAMENTO DE AULAS DE DESING DE SOBRANCELHAS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26298 - CREDENCIAMENTO DE AULAS EXTENSÃO DE CÍLIOS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26297 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE AGRICULTURA FAMILIAR

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26296 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000002 / 2026 Data de cotação 23/01/2026

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26293 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE ELETRICA

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26280 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE VIOLÃO.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26288 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE CULINÁRIA (SALGADO/CONFEITARIA)

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26282 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26292 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE ELETROELETRÔNICA

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26291 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULA DE TECLADO

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26281 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE AUTOMAQUIAGEM

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26287 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE BARBEARIA

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total	36.864,0000
---------	---	------------	------------	---------------------	---------	-------------	-------------

Material.: 26303 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE BATALHAS RIMAS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.:		000002 / 2026	Data de cotação		23/01/2026	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26305 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE BATALHAS HIP HOP						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26301 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE CABELEREIRO						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26295 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE CONTO CORAL						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26308 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA FORRO						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26307 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA SAMBA						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26309 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA SAPATEADO						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26300 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE/PEDICURE						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26285 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE MIDIA						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	
Unidade	H	Quantidade	1.152,0000	Valor Médio do Item	32,0000	Valor total 36.864,0000
Material.: 26310 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DO VENTRE						
Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		23/01/2026			32,0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000002 / 2026 Data de cotação 23/01/2026

Unidade	H	Quantidade	Valor Médio do Item	Valor total
		1.152,0000	32,0000	36.864,0000

Material.: 26294 - CREDENCIAMENTO PARA MINISTRAR AULAS SOLDADOR

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	23/01/2026		32,0000

Unidade	H	Quantidade	Valor Médio do Item	Valor total
		1.152,0000	32,0000	36.864,0000

Valor Total Médio: 995.328,0000

Valor Médio por Solicitação de Despesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	000013/2026	995.328,0000
	Valor Total Médio:	995.328,0000